

PARECER 1159/1999 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PL 668/1998

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Dito Salim, que altera o artigo 3º da Lei 11.248, de 1º de outubro de 1992. O referido diploma legal dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares.

Justifica o autor que a desobediência ao disposto nesta lei enseja a aplicação de multa por ele considerada irrisória, valor de 10 UFMs (equivalente a 465,60 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) daí a alteração na Lei que aumenta o valor da multa ao patamar de 10.000 UFIRs (dez mil) (que corresponde a cerca de R\$ 10.000,00). Defende que esta majoração é educativa.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a aprovação é legal.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica entendeu que a propositura é oportuna e meritória, merecendo por conseguinte prosperar.

No âmbito de competência desta Comissão, consideramos que a propositura merece prosperar, uma vez que a obediência a este diploma legal depende da imposição de penalidades rigorosas.

Assim sendo, favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Saúde Promoção Social e trabalho, 30/9/99

Rubens Calvo

Adriano Diogo - Relator

Paulo Frange

Mário Dias